



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 016, de 13 de Setembro de 2023.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. FABIO TEIXEIRA DE MATOS - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos Pares desta Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei nº 014, de 13 de Setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal - **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.079 DE 20 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E DELIMITA SUA ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alterações na Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2022, tendo em vista a necessidade de alteração no inciso II do art. 15 e inclusão do inciso XIV no art. 17, que tratam do tema referente a elaboração e aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna.

Destarte, encaminhamos o presente Projeto de Lei, na expectativa de que Vossas Excelências, possam discuti-lo e aprová-lo, tal como redigido.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PROTÓCOLO 8028/2023
 CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13 SET. 2023 às 11:46 h

 Funcionário

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.079 DE 20 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E DELIMITA SUA ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.079 de 20 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“**Art. 15**.....

.....

II - Aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna a ser executado.”(NR)

.....

“**Art. 17**.....

.....

XIV - Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna em conjunto com a equipe de auditoria, e encaminhamento para aprovação do Controlador Geral.”(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de Setembro (09), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Publicado em 20/07/2022
Orgão *Mura*

LEI MUNICIPAL Nº 2.079, DE 20 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E DELIMITA SUA ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei reorganiza a estrutura organizacional básica da Unidade Central de Controle Interno – UCCI – (Controladoria Geral do Município – CGM), órgão central do Sistema de Controle Interno e delimita sua abrangência de atuação ao Poder Executivo do Município de Ecoporanga/ES, passando a integrar a Lei Municipal nº. 431, de 06 de março de 1990, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga/ES.

Parágrafo Único. No Poder Executivo, a coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Controladoria Geral do Município – CGM, como Unidade Central de Controle Interno – UCCI, atuando como instituição permanente e independente, vinculada diretamente ao Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 2º O funcionamento da Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Poder Executivo Municipal, se sujeita ao disposto nas normas específicas dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 70 e 76 da Constituição Estadual e, observadas as demais legislações e normas regulamentadoras aplicáveis, e o disposto nessa lei.

Art. 3º O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES é o conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais de gestão, empregadas por todas as suas unidades, de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança de que os objetos e metas da instituição serão atingidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Compete aos demais servidores lotados nos setores que compõem a Controladoria Geral do Município- CGM, além de das atribuições de seus cargos:

- I - Prestar assistência ao/a Controlador (a) Geral do Município em todos os atos de sua competência;
- II - Realizar trabalhos de apoio às atividades-fim, por meio de serviços de digitação, pesquisas, organização e arquivamento de documentos e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da Controladoria Geral do Município – CGM;
- III - Supervisionar as atividades das unidades da Controladoria Geral do Município – CGM;
- IV - Receber e registrar o fluxo de documentos, processos e demais tipos de requisições pertinentes à Controladoria Geral do Município – CGM;
- V - Providenciar a requisição, organização e provimento de materiais de trabalho para o funcionamento da Controladoria Geral do Município – CGM;
- VI - Proceder ao controle da escala de férias e frequência dos servidores da Controladoria Geral do Município – CGM;
- VII - Exercer outras atividades atinentes à função de assistência no exercício das atribuições da Controladoria Geral do Município – CGM.

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA

DO GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15. O Gabinete da Controladoria Geral do Município será o órgão de direção superior, tendo as competências de:

- I - Direção, supervisão, assessoramento, coordenação, orientação e fiscalização dos órgãos de subordinados;
- II - Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna a ser executado, encaminhando para aprovação do Chefe do Executivo;
- III - Manutenção e promoção de contatos internos e externos com órgãos e entidades públicas, necessários ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município - CGM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas existentes; e

XVII - Execução de outras atribuições inerentes à direção superior da Controladoria Geral do Município ou definidas por lei.

Art. 16. O Gabinete da Controladoria Geral do Município será dirigido pelo Controlador Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DO NÍVEL DE SUPERVISÃO

SEÇÃO I
DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE AUDITORIA

Art. 17. A Supervisão Técnica de Auditoria tem como finalidade realizar os serviços e procedimentos técnicos visando a verificação do cumprimento das normas e princípios legais e constitucionais que regem a Administração Pública, realizando atividades tais como:

I - Avaliação dos controles para determinar se estes oferecem segurança de que os objetivos da organização serão alcançados de forma econômica e eficiente;

II - Realização de auditoria e fiscalizações sobre a gestão dos administradores públicos;

III - Apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis;

IV - Realização de auditorias ordinárias e especiais nos órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, emitindo o respectivo Relatório de Auditoria;

V - Verificação dos controles e utilização dos bens públicos;

VI - Fiscalização do processo de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias, bem como a regularidade na realização da despesa pública;

VII - Fiscalização da guarda e a aplicação dos recursos extraorçamentários;

VIII - Recomendação da inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado em relatório de Auditoria, que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



IX - Realização de auditorias nos contratos de financiamentos em que os Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta sejam partes, como concedentes ou beneficiárias, inclusive as exigidas pelas instituições financiadoras;

X - Execução da programação anual de auditoria;

XI - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas fiscais, orçamentárias e financeiras;

XII - Recomendação da edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; e

XIII - Exercício de quaisquer outras atividades de controle visando o cumprimento das normas e princípios legais e constitucionais que regem a Administração Pública.

Parágrafo Único. O desenvolvimento das atividades pela Supervisão Técnica de Auditoria observará às diretrizes de planejamento das ações e aos princípios de auditoria, quanto a materialidade, risco e relevância, sendo recomendado a não atuação em fluxos e rotinas de processos com vista a preservação da independência de atuação e segregação de funções.

Art. 18. A Supervisão Técnica de Auditoria será coordenada pelo Supervisor Técnico de Auditoria.

SEÇÃO II

DA SUPERVISÃO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 19. A Supervisão de Transparência e Controle Social tem como finalidade desempenhar as funções de transparência dos atos e recursos públicos e de acesso à informação, realizando atividades tais como:

I - Gestão do Portal da Transparência e Acesso à Informação, visando ao seu aprimoramento evolutivo;

II - Captação, junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, dados e informações para disponibilização no Portal da Transparência e Acesso à Informação;

III - Promoção de diligências aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo para a realização de suas atividades;

IV - Acompanhamento e orientação do cumprimento das normas relativas à transparência ativa e passiva nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo;

